



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

Proc nº 39/2021-C

Recurso Penal

Recorrentes: Safdar Hussene Ali Merali Jutha e Zulficar Issufo Ali Merali Jutha

Recorrido: O Ministério Público

Relator: António Paulo Namburete

Sumário:

O recurso considera-se extemporâneo, se dentro do prazo que a lei assinala, contado da notificação do despacho da sua admissão, não forem submetidas as respectivas alegações, nos termos do plasmado no n.º 2 do artigo 690º do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, por força do disposto no artigo 12 do Código de Processo Penal.

EXPOSIÇÃO

O presente recurso, interposto do acórdão do Tribunal Superior de Recurso de Nampula (TSR-Nampula), que subscrevendo a exposição do Excelentíssimo Desembargador Relator, declinou o conhecimento do objecto do recurso por apresentação intempestiva das alegações, coloca para decisão desta instância, a

questão de saber se é de considerar deserto o recurso com esse fundamento ou não, caso em que se deve ordenar o seu conhecimento pelo tribunal recorrido, como sustentam os recorridos.

A questão foi despoletada com base no despacho da Meritíssima Juíza a fls. 331 e verso dos autos, pelo qual a um tempo reconhece a intempestividade da apresentação das alegações de recurso pelo Dr. Carlos Coelho e aqui mandatário dos arguidos, declarando, em consequência, o recurso deserto, e logo a seguir faz notar que o Dr. Mateus Pumbe, Técnico Jurídico devidamente constituído para representar os mesmos arguidos, não fora notificado da admissão do recurso, pelo que ordenou que aquele fosse notificado do despacho de admissão de recurso o que evidentemente implicou a subida do recurso para o TSR.

Compulsado os autos, alcança-se que na fase da instrução do processo, os arguidos foram representados por Mário João, Técnico Jurídico, fls. 33 a 34.

Uma vez pronunciados a fls. 137-139, vieram os arguidos a constituir mandatários judiciais os Drs. Carlos Coelho e Mateus Pumbe, fls. 145-147, cujos instrumentos legais foram juntos aos autos por requerimentos subscritos pelo primeiro, fls. 146 e 148.

Desde então o Dr. Coelho passou a praticar os actos processuais sozinho e individualmente e a Meritíssima Juíza nunca se pronunciou a este respeito, das quais se destaca:

- Do despacho de fls. 151 e verso, foi notificado apenas o Dr. Carlos Coelho, fls.160, tendo reagido a fls. 165 e 173.
- Do despacho de fls 269, foi notificado apenas o Dr. Carlos Coelho, fls. 272, 273.
- Para o julgamento marcado fls. 279 e verso, foi notificado o Dr. Coelho, fls. 285 e 286 e fez-se presente sozinho na audiência de discussão e julgamento, fls. 290.
- Outras intervenções do Dr. Carlos Coelho: fls. 300, 307, 308, 314 e 327 a 330.

Como se vê, em todos estes momentos e fases processuais e dos mais cruciais, sempre interveio o Dr. Carlos Coelho sozinho e na ausência do Dr. Mateus Pumbe, facto que a Meritíssima Juíza da causa sabia e não podia ignorar e, apesar disso, nunca questionou tal facto, antes permitiu que o processo seguisse o seus termos sem a participação daquele Técnico Jurídico.

O próprio recurso, cuja tempestividade é agora posta em crise, foi interposto pelo Dr. Carlos Coelho, que esteve presente sozinho na audiência de discussão e julgamento e foi o único interveniente nas fases cruciais do processo, resultando claro que nesta qualidade de advogado subscritor do requerimento de interposição do recurso, recaía sobre si o ônus de apresentar as respectivas alegações dentro do prazo que a lei lhe assinala.

Não o tendo feito e uma vez assente que foi o principal, senão o único mandatário judicial dos arguidos que se ocupou da representação efectiva dos arguidos neste

processo, terá de concluir-se, tal como decidiu o tribunal recorrido que o recurso ficou deserto, por força do disposto no nº 2, do artigo 690º do Código de Processo Civil, obstando, por isso, ao seu conhecimento.

Eis o que se propõe para decisão, em conferência.

Dada a simplicidade da questão, inscreva-se de imediato em tabela, independentemente dos vistos.

Maputo, aos 9 de Março de 2023

O Relator,

Assinado: Dr. António Paulo Namburete



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

Proc nº 39/2021-C

Recurso Penal

Recorrentes: Safdar Hussene Ali Merali Jutha e Zulficar Issufo Ali Merali Jutha

Recorrido: Tribunal Superior de Recurso de Nampula

Relator: António Paulo Namburete

ACÓRDÃO

Acordam, em conferência, na Secção Criminal do Tribunal Supremo, subscrevendo a exposição que antecede nos autos de Recurso Penal registados sob o nº **39/2021-C**, em que são recorrentes **Safdar Hussene Ali Merali Jutha e Zulficar Issufo Ali Merali Jutha**, com os demais sinais de identificação constantes dos autos, negar provimento ao recurso por deserção, nos termos do disposto no artigo 690º, nº 2 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Sem imposto.

Maputo, aos 11 de Julho de 2023

Assinado: Dr. António Paulo Namburete – Relator

Drs. Luís António Mondlane e Rafael Sebastião - Adjuntos